



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 12

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-003 SEMAS

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de marmitex e cafés da manhã a serem fornecidos aos abrigados atendidos pelo abrigo de moradores de rua no período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Controladoria Geral do Município a análise do processo de dispensa de licitação com o objeto acima destacado.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante a **justificativa do valor apresentada pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentária, regularidade fiscal, trabalhista e econômica da empresa a ser contratada.**

A legalidade, pertinência e os ditames legais do processo de dispensa serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Dispensa de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 13.979/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 12

1. O processo possui 01 volume com 78 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

➤ Memo Externo nº 412/2020, fls. 01/03, assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Ricardo de Souza - Decreto nº 386/2020, solicitando a contratação emergencial de marmitex e cafés da manhã a serem fornecidos aos abrigados atendidos pelo abrigo de moradores de rua no período de pandemia do novo coronavírus no município de Parauapebas.

• **Justificativa:** (...) Considerando como medida de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), a retirada dos moradores em situação de rua do município de Parauapebas, como forma de proteção a esse público em situação extrema de vulnerabilidade social decorrente principalmente da respectiva pandemia de caráter municipal, nacional e internacional;

Considerando a necessidade do fornecimento de alimentação adequada aos respectivos abrigados (moradores de rua) durante o período que os mesmos estiverem abrigados no respectivo abrigo para moradores de rua, decorrente da respectiva pandemia;

Considerando tudo que foi exposto acima há necessidade de manter a alimentação dos respectivos abrigados (moradores de rua) que encontram-se neste momento no abrigo provisório implantado no município, como forma de promover a segurança alimentar e nutricional destes respectivos usuários assistidos pela Assistência Social neste momento de pandemia.

• **Valor da Contratação:** R\$ 658.800,00

• **Vigência Contratual:** 06 meses;

• **Prazo de entrega dos produtos:** até 24 horas corridas, contados do recebimento da autorização de entrega emitido pela SEMAS.

➤ Termo de referência, fls. 04/07.

➤ Ofícios nº 250/2020, nº 251/2020 e 252/2020, fls. 08/10, solicitando orçamento as empresas para composição de preço, encaminhando planilha com a descrição e o quantitativo a serem adquiridos pela SEMAS.

➤ **Propostas de Preços:**

• ADA. C. MARTINS DA SILVA, CNPJ nº 31.845.598/0001-43, valor unitário das marmitas R\$ 14,20 e do café da manhã R\$ 3,98, validade da proposta 90 dias, fl. 11;

• TEMPERO REGIONAL LTDA, CNPJ nº 01.395.161/0001-94, valor unitário das marmitas R\$ 13,50 e do café da manhã R\$ 3,50, validade da proposta 90 dias, fl. 12;

• NP TEIXEIRA CHAVES RESTAURANTES, CNPJ nº 32.009.719/0001-80, valor unitário das marmitas R\$ 14,00 e do café da manhã R\$ 4,00, validade da proposta 90 dias, fl. 13.

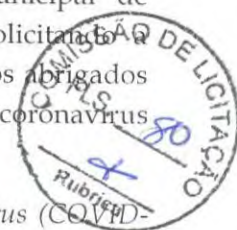
➤ Servidor responsável pelas cotações de preço Segisnando M. Santos, Mat./Decreto 380/17.

➤ Ofício nº 255/2020 SEMAS solicitando a empresa TEMPERO REGIONAL autorização para contratação direta, através de dispensa de licitação e o encaminhamento da documentação para instrução do processo, fl. 14.

➤ Resposta da empresa TEMPERO REGIONAL concordando com a contratação, encaminhando a documentação para composição do processo, fl. 15.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 12

- Planilha com os valores orçados demonstrando o preço médio por item licitado, assinada pelo ordenador da despesa, fl. 16.
- Planilha referente ao anexo I do termo de referência, fl. 17.
- Planilha Média Preço com os itens e a descrição dos objetos a serem licitados, a média dos valores unitários auferidos através da pesquisa de preços e o valor total médio a ser utilizado pela Administração, fl. 18.
- Planilhas da demanda estimada/solicitada pela SEMAS a ser atendida com o objeto licitado, fls. 19.
- Planilha indicando a rubrica por onde correrá a despesas, qual seja: Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, fl. 20.
- Indicação do objeto e do recurso, fl. 21:
 - Classificação Institucional - 1901 FMAS
 - **Classificação Funcional: 08 244 3033 2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Sub - elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
 - Valor Previsto: R\$ 658.800,00
 - Saldo Disponível: R\$ 789.690,49.
- Documentação da **TEMPERO REGIONAL LTDA:**
 - Contrato social e alterações contratuais registradas na JUCEPA sob o nº 15201262218, protocolos nº 12/056378-9, 15/946723-3 e 16/697813-2, fls. 22/29;
 - Documento de Identificação da sócia Sra. Maria Waldete Pereira Pinheiro, fl. 30;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 01.395.161/0001-94, fl. 31.
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 32;
 - Certidão de Regularidade de natureza tributária, fl. 33;
 - Certidão de Negativa de natureza não tributária, fls. 34;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 35;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 36;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 37.
 - **Qualificação econômico-financeira:**
 - Termo de abertura, Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício financeiro de 2018 registrados na JUCEPA, Protocolos nº 204439418 e nº 204439299, termo de encerramento e Certidão de regularidade profissional, fls. 38/47;
 - Certidão judicial cível negativa, fl. 48.
 - **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 49.**



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 12

- Atestados de capacidade técnica, fl. 50/51.
 - Alvará de localização e funcionamento 2019, fl. 52.
 - Alvará Sanitário - DCQA nº 167.214/2019, fl. 53.
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas (Secretário Municipal de Assistência Social) informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 54.
- Autorização, do Secretário Municipal de Assistência Social, para abertura do procedimento licitatório emergencial com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária, fl. 55.
- **Decreto** nº 393 de 04 de abril de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação, fl. 56, sendo eles:
- **I - Presidente:**
 - Fabiana de Souza Nascimento;
 - **II - Membros:**
 - Hellen Nayana de Alencar Reis;
 - Jocylene Lemos Gomes.
 - **III - Suplentes:**
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;
 - Midiane Alves Rufino Lima;
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
 - Thaís Nascimento Lopes.
- A autuação do processo ocorreu no dia 23 de abril de 2020 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Midiane Alves Rufino Lima, fl. 57.
- Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação sendo favorável a contratação pretendida nesta dispensa de licitação, no valor total de R\$ 658.800,00(seiscentos e cinquenta e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, fls. 58/60.
- Minuta do Contrato contendo as a identificação das partes, do objeto, o valor do contrato, a fundamentação legal da contratação e da execução contratual, a vigência contratual de 06 meses, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, o prazo de entrega e condições do fornecimento, os encargos da contratante e da contratada, os encargos e obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada, as obrigações gerais, o acompanhamento e a fiscalização, a atestação que consiste no ato de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a despesas, o pagamento que ocorrerá 15 dias corridos de acordo com a ordem de fornecimento, das hipóteses de alteração contratual, aumento ou supressão de até 50% conforme o disposto na Lei nº 13.979/2020, das penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, hipóteses de rescisão contratual, vinculação ao edital e a proposta da contratada, a publicação, foro, fls. 61/68.
2. Vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise, fl. 69.



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 12

3. Despacho do Controle Interno recomendando a utilização dos contratos de gêneros alimentícios. Nota-se que tais contratos foram firmados para atender a demanda ordinária dos projetos desenvolvidos pela SEMAS, no entanto, em razão da paralisação das atividades dos CRAS e CREAS, bem como a presença de saldo contratual, foi recomendado a utilização desse saldo para atender a demanda extraordinária decorrente do abrigo destinado as pessoas em situação de rua, fl. 70.

4. Memo nº 0305/2020 – CPL encaminhando o despacho exarado pela Controladoria Geral do Município, fl. 71.

5. Memorando nº 453/2020 – GAB/SEMAS, fls. 72/73, respondendo o despacho do controle. Em suma o ordenador da pasta informou que não há saldo suficiente para atender a demanda do abrigo provisório das pessoas em situação de rua, dispondo que "(...) Diante do exposto entendemos ser conveniente e oportuno a contratação do fornecimento de marmite e café da manhã, uma vez que o levantamento de moradores de rua cadastrado é acompanhado pela equipe de abordagem social do CREAS no município gira em torno de 150 pessoas e o abrigo comporta 120 pessoas, desta forma necessitamos de contrato vigente apto ao fornecimento de alimentação do quantitativo em lotação máxima do suportado no abrigo.

Por fim acreditamos está devidamente justificado e comprovado a necessidade de continuidade do referido processo, principalmente por ser discricionariedade e responsabilidade do gestor.

6. Parecer Técnico, fls. 74/77, emitido pela Diretora Técnica de Programas Projetos e Serviços, Sra. Vânia Pereira Monteiro – Portaria 15/2020, informando que "(...) O acolhimento Provisório Emergencial para População em Situação de Rua – APEPSR fica localizado na estrada de Canaã – Casa dos Padres, e apresenta uma estrutura para atender 120 pessoas em situação de rua.

A equipe do serviço do Acolhimento Provisório é formada por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiro, técnico de enfermagem e cuidador para garantir o bem-estar das pessoas em situação de rua. O acolhimento promove proteção à população em situação de rua, com alojamentos provisórios, alimentação, provisões materiais e cuidados em saúde.

O Serviço Especializado em Abordagem Social está sendo realizado de forma contínua e planejada garantindo às pessoas a possibilidade de se recolherem em um acolhimento provisório durante o período de pandemia.

As ações do Serviço de Abordagem com o objetivo de promover a sensibilização e os encaminhamentos das pessoas em situação de rua para acolhimento provisório teve início no dia 15 de abril de 2020 com o encaminhamento de 22 (vinte e duas) pessoas que estavam em situação de rua.

Dessa forma, o referido Serviço Especializado em Abordagem Social está desenvolvendo um planejamento seguindo as recomendações da OMS e o Decreto Municipal 312/2020 para garantir as ações de identificação da população de rua e fazer os devidos encaminhamentos para o Acolhimento Provisório, e tendo uma previsão de 10 (dez) encaminhamentos semanais pelas ações do serviço de abordagem e com previsão de 02 (dois) encaminhamentos semanais pela rede Socioassistencial, sendo totalizado 12 (doze) vagas semanal no referido acolhimento. (...)

7. Os autos retornaram para a análise da Controladoria Geral do Município, fl. 78.

4. DA ANÁLISE

Diante da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o município de Parauapebas/PA decretou estado de calamidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 12

pública - Decreto nº 326/2020, dispondo acerca das medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

A Lei nº 13.979/2020 trouxe a hipótese de dispensa de licitação para contratações públicas destinadas ao período de enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID-19. Nota-se que se trata de lei temporária aplicada enquanto durar a emergência de saúde pública.

O TCM/PA emitiu instrução normativa nº 03/2020 em 15.04.2020 estabelecendo orientações aos municípios diante da pandemia do COVID-19, informando que (...) *Consignada as premissas iniciais sobre o alcance e extensão das ações de enfrentamento ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), adentra-se às condições delineadas pelo art. 4º da lei Federal nº. 13.979/2020 e as respectivas alterações trazidas pela MP nº. 926/2020, em relação às aquisições e contratações de bens, insumos e serviços ao enfrentamento da atual emergência de saúde pública.*

A referida legislação confere ao gestor público a avaliação da seleção da melhor forma de contratação e aquisição ao enfrentamento da emergência na área de saúde pública ao introduzir a possibilidade de adoção de condições céleres e não abarcadas pelo ordenamento da lei Federal nº. 8. 666/93, da Lei Federal nº. 10.520/02 e do Decreto Federal nº. 3.555/00 (...).

Os órgãos de controle externo reiteradamente indicam que a Lei nº 13.979/2020 deve ser aplicada as situações que estejam estritamente vinculadas à situação de emergência ao enfrentamento do COVID-19, diante desse pressuposto, observamos que o objeto desta dispensa visa atender a população em situação de rua, através do oferecimento de alimentação aos indivíduos acolhidos no abrigo provisório disponibilizado pela SEMAS, medida adotada para o enfrentamento direto da covid-19 no município de Parauapebas.

Ressalta-se a recomendação exarada na instrução normativa nº 03/2020 TCM/PA, (...) *Reitera-se, de última forma, que cabe aos gestores municipais avaliarem o mecanismo de contratação frente ao fato gerador e tipo de objeto pretendido para contratação, de forma que sendo situação de enfrentamento advinda do combate à pandemia "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), poderá fundamentar seus atos na Lei Federal nº. 13.979/2020, devendo, em tudo, observar as condições fáticas nos estritos termos legais dispostos na referida Lei.*

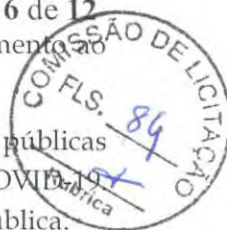
Cabe salientar que a Lei Federal deixou a cargo do gestor a opção pelo pregão com prazos reduzidos ou a dispensa de licitação, no entanto, o pregão eletrônico não está implantado e diante do aumento crescente do número de casos confirmados no município as sessões dos pregões presenciais permanecem suspensas, conforme o Decreto Municipal nº 517/2020. Portanto, a fim de dar suporte às ações de enfrentamento ao COVID-19, a presente dispensa de licitação foi o procedimento adotado pelo gestor público para subsídio ao atendimento das medidas de proteção a coletividade por meio das ações envolvendo a população em situação de rua.

Destaca-se que na presente conjuntura presumem-se atendidas as condições de ocorrência da situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestações de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, nos termos do art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020.

A dispensa de licitação exige certas formalidades, necessárias ao cumprimento do procedimento, o TCM na instrução citada anteriormente enfatizou que a dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 é independente das condições delineadas como situação de emergência e

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 12

calamidade do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, portanto não estão submetidas as regras do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no texto constitucional.

O fato de se tratar de dispensa não afasta a necessidade de que a compra/contratação seja minimamente planejada. O termo de referência é documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Para dar celeridade à atividade estatal e efetividade nos serviços a serem prestados a população, a Lei nº 13.979/2020 trouxe o termo de referência ou projeto básico simplificados, estes deverão conter as informações referentes à declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, a estimativa dos preços obtidos e adequação orçamentária, critérios apresentados no termo de referência constante nos autos.

A presente análise consiste na verificação da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço apresentado.

A situação emergencial decorre da disseminação do novo coronavírus no Município de Parauapebas, levando a municipalidade adotar várias medidas para o seu enfrentamento, entre as maneiras encontradas para dar suporte à população em situação de rua a fim de minimizar os riscos de contaminação entre os indivíduos.

Em relação ao fornecedor este foi escolhido através do critério menor preço, após pesquisas no mercado local com empresas que apresentam atividade compatível com a contratação pretendida. O ordenador de despesas apresentou a seguinte justificativa para escolha do fornecedor: *A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.*

O fornecimento do objeto contratado ocorrerá de forma parcelada de acordo com as solicitações realizadas pela SEMAS.

Em relação ao quantitativo solicitado, o art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020 traz a limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no entanto, houve uma flexibilização as exigências de demonstração exata da demanda pretendida, em virtude da celeridade para o enfrentamento do Coronavírus. Nesse sentido, salientamos o disposto no parecer nº 00002/2020/ÇNMLC/CGU/AGU que diz: (...) 28. *A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.*

29. *A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente*

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 12

desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

30. Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.(...).

Neste aspecto cumpre salientar que diante da incerteza do atendimento/quantitativo diário, pois não há condução coercitiva dos moradores de ruas ao abrigo tampouco a permanência dos mesmos, considerando que a área técnica da Secretaria, fls. 75/78, informou que desde o início da abordagem em 15.04.2020, 22 pessoas foram encaminhadas ao abrigo e que são realizados em média 12 encaminhamentos semanais, assim, visando à aquisição da parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, como cautela na presente contratação direta sugerimos que a SEMAS contrate de acordo com a sua necessidade, portanto, recomendamos que a contratação para o fornecimento das marmitas seja realizado com base no atendimento de 45 pessoas e prazo contratual de 03 meses.

A vigência contratual poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde, nos termos do art. 4º- H da Lei nº 13.979/2020.

Recomendamos, ainda, que o cronograma de atendimento estabelecido pelo setor competente da SEMAS para o fornecimento do objeto contratado seja apresentado junto com as medições para pagamento, após a execução do serviço.

Conforme orientação desta Controladoria segue abaixo a ilustração do quantitativo sugerido, passando a dispensa para o valor total de R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais):

COTAÇÃO DE PREÇO										
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NÚMERO DE PESSOAS SEMAS	MESES SOLICITADOS SEMAS	QUANTIDADE SOLICITADA SEMAS	NÚMERO DE PESSOAS SUGERIDAS	MESES SUGERIDOS	QUANTIDADE SUGERIDA	TEMPERO REGIONAL	
									VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX 700G ALMOÇO E JANTAR	UNIDADE	120	6	43200	45	3	8100	R\$ 13,50	R\$ 109.350,00
2	CAFÉ DA MANHÃ	UNIDADE	120	6	21600	45	3	4050	R\$ 3,50	R\$ 14.175,00
										R\$ 123.525,00

Frisamos que este Controle interno não é o ordenador da despesa, portanto, cabe ao gestor público julgar a conveniência e oportunidade da aplicação das recomendações realizadas, garantindo que os recursos sejam gastos da melhor forma possível e que atinjam os objetivos traçados, salvando vidas e minimizando os impactos da pandemia decorrente do COVID-19.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 12

Quanto à justificativa do preço os julgados do TCU apontam para a necessidade de realizar pesquisa de preços, da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, mesmo nas dispensas de licitação ou nas inexigibilidades públicas, exigindo-se o mínimo de 03 orçamentos distintos. Vejamos:

Acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário, A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

O parâmetro utilizado para estimativa do preço foi à pesquisa realizada com três fornecedores do mercado local. Destaca-se que a possibilidade de contratação direta não isenta da comprovação de regularidade dos preços e a desconsideração das propostas excessivas ou inexequíveis. O menor preço está condizente com os preços de mercado, observe:

COTAÇÃO DE PREÇO															
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NÚMERO DE PESSOAS	QUANTIDADE PARA 06 MESES	ADA C. MARTINS			TEMPERO REGIONAL			NP TEIXEIRA			PREÇO MÉDIO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX 700G ALMOÇO E JANTAR	UNIDADE	120	43200	R\$ 14,20	R\$ 613.440,00	2,11%	R\$ 13,50	R\$ 583.200,00	2,88%	R\$ 14,00	R\$ 604.800,00	0,71%	R\$ 13,90	R\$ 600.480,00
2	CAFÉ DA MANHÃ	UNIDADE	120	21600	R\$ 3,98	R\$ 85.968,00	3,85%	R\$ 3,50	R\$ 75.600,00	8,54%	R\$ 4,00	R\$ 86.400,00	4,33%	R\$ 3,83	R\$ 82.656,00
					R\$ 699.408,00			R\$ 658.800,00			R\$ 691.200,00			R\$ 683.136,00	

Sobre a composição do preço médio estimado, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio, possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%). Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

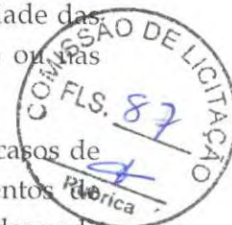
Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é matéria de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Assistência Social, portanto, responsável pela veracidade e lisura da pesquisa de preços realizada.

No presente caso, o valor praticado pela empresa TEMPERO REGIONAL detentora do melhor preço, está compatível com o valor de mercado, conforme cotações anexadas aos autos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 12

Os quantitativos de itens solicitados decorreram da demanda analisada pelo setor técnico competente da SEMAS, cabendo ao gestor público conduzir e utilizar de maneira adequada os recursos públicos durante a crise.

Diante do exposto os requisitos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 foram atendidos, ~~pois~~ caracterizada a situação de emergência, a compatibilidade do preço proposto ao preço de mercado e os motivos para escolha do fornecedor.

Passaremos a análise dos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

No que tange a avaliação da situação econômica e financeira verificamos, através dos índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, que a mesma possui boa situação financeira.

Os índices consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir qual a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa. Podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações em caso de extinção.

Destaca-se que esta administração pública usualmente utiliza como critério objetivo de verificação da capacidade econômico-financeira que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral sejam maiores ou igual a 01, pois demonstra uma folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações. Exigência cumprida pela pretensa contratada com os índices de LG: 76,20, LC: 76,20 e SG: 78,74.

A análise realizada por este Controle Interno é baseada no numerário indicado pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela sua contabilidade à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constam nos autos as certidões que comprovaram que a empresa está desimpedida de realizar contratos com a Administração Pública. Tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência constitucional - art. 195, § 3º, bem como requisito de habilitação em licitações públicas, art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, logo deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, como em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso informando à rubrica que o presente dispêndio será custeado.

Destaca-se que o ordenador da despesa apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000,



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11 de 12

informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

OBJETO DE ANÁLISE

A presente análise é restrita a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação no que consiste **na justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentária, regularidade fiscal, trabalhista e econômica da empresa a ser contratada.**

A manifestação ora exarada toma por base, exclusivamente, as informações constantes dos autos até a presente data, no que diz respeito aos elementos de competência deste Controle Interno, não havendo qualquer interferência nos aspectos de conveniência e oportunidade do ato administrativo praticado.

Partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos. Esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente Dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos requisitos legais desta Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, **bem como, manifeste acerca da possibilidade de condicionar o pagamento do fornecedor ao quantitativo efetivo de fornecimento de marmitas diárias realizadas.**
- b) Que o cronograma de atendimento estabelecido pelo setor competente da SEMAS para o fornecimento do objeto contratado seja apresentado junto com as medições para pagamento, após a execução do serviço.;
- c) Seja anexada aos autos a planilha com consumo de gêneros alimentícios dos itens principais do contrato, a relação de abrigados conforme informações do Memorando nº 453/2020 - GAB/SEMAS e o relatório do serviço especializado de abordagem social com a identificação das pessoas em situação de rua, de acordo com o parecer técnico de fls. 74/77, pois consta a informação de que tanto a planilha quanto o relatório estão em anexo, no entanto, não foram juntados no processo;
- d) Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- d) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de 12

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 15 de maio de 2020.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-003 SEMAS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br